

N.º 11239

1^ª CARGA

22

193

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	Localização:
06100	Caixa 001 Mq. 01

1^ª SEÇÃO

PROCESSO

The Rio Grandense Light and
Power Syndicate

Remette inquirito
instaurado contra
José Rodrigues da
Silva

ANNEXOS

HP4123-0154-

DISTRIBUIÇÃO
F. M. Cavall



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO
END. TELEO.
"AGRILABOR"

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

11a. Inspetoria

Porto Alegre , 29 Setembro de 1934.

N.º 34/297.

Ilmo. Sr. Dr. Oswald Soares,
DD. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,

1-11259
11-11259
PORTO ALEGRE

Tenho o prazer de passar as mãos de V.S., o processo N.º 1.513/34, que me foi remettido por intermedio do Sr. Dr. Ernani da Oliveira, digno Inspector Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Rio Grande do Sul, em que é interessada a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Co. Ltd., de Pelotas.

Cordenes saudações

Evandro Lobão dos Santos

EVANDRO LOBÃO DOS SANTOS.

Inspector de Previdencia.

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 11a. Zona

ao Dr. Regaum de plen para informar
Em 05 de Outubro de 1934
José do M. plen da codic
Director da 1.ª Secção

81

N 1598-34

1934

Anexos

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



17.ª INSPETORIA REGIONAL
RIO GRANDE DO SUL

Procedência: Light and Power. Pelotas

Assunto: Inquérito administrativo sobre
o empregado João Rodrigues da
Silva

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

Nº181.

PELOTAS 25 de agosto de 1934 *l* 11

DIREC^{TO} 27 AGO:1934

Ilmo Sr. Dr. Ernani de Oliveira,

2.549

DD. Inspector Regional do Ministerio do Trabalho,

Porto Alegre

Respeitosas Saudações:

Passamos ás mãos de V. Excia. o inquerito procedido relativamente ao empregado desta Companhia, João Rodrigues da Silva, acusado de falta grave prevista no Arte 54, Letra F., do decreto 20.465 de 1º de outubro de 1931.

O empregado referido foi suspenso das suas funções de acordo com a Lei e a Companhia promovendo o inquerito requer e pede a demissão daquele empregado não só pelos atos de reiterada indisciplina como faz certo e está provado no inquerito, e ser ele reincidente grevista.

É o que se nos oferece dizer digando-se V. Excia., tomado conhecimento das alegações ali feitas, promover os ulteriores termos legais com o referido inquerito.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE
LIMITED



C. Owen Bossemeyer,
Diretor Geral.

COB/CRS/NC

C. Owen Bossemeyer

4700

Enclos.

152/RS. 4 fm

Juntar missivas

Mandado de Porto Alegre, 1º de setembro de 1934
M. B. P. (assinatura)

111. book bound & held in hands of
GRI - IN JAMES AKAZ
STATION - 4 - 1942 - 1943

RECEIVED Recebi Rs. ~~10000~~

This day 10th June 1943
W.P. Agric. 9/1/31

John



5

3

M. A.
C.

1923

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e quatro nos Escritórios da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited onde achavam-se presentes o Diretor Sr. C. Owen Bossemeyer, Dr. Clarimundo Rosa da Silva, Advogado da Empresa, o Sr. João Rodrigues da Silva acompanhado do seu Advogado Dr. Ildefonso Alves de Carvalho como faz certo a procuração que exibiu e que fica fazendo parte integrante do presente inquérito que está sendo feito de conformidade com o art. 53 do decreto nº 21.081 de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, comigo Da. Nene Cardoso, nomeada secretaria para o fim mencionado. Que muito embora tivessem sido convidados para assistirem a todos os termos do presente inquérito o Sr. Mário Pimenta de Moura, representante do Ministério do Trabalho, como consta do ofício da Empresa sob nº 177, do dia 17 do corrente mês, e o senhor Gonçalino Rodrigues, representante do Sindicato dos Motorneiros, ainda de conformidade com o nosso ofício nº 179, de vinte do corrente, não compareceram e assim da-se inicio ao referido inquérito passando-se a ouvir o empregado João Rodrigues da Silva arguido de ter cometido falta grave prevista no art. 54 do decreto nº 20.465 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um: Perguntado: qual é seu nome, estado, idade e nacionalidade? Respondeu: João Rodrigues da Silva, casado, com trinta e três anos de idade; perguntado: porque razão o depoente deixou de comparecer ao serviço no dia seis do corrente mês às horas que devia comparecer ao serviço às onze horas da manhã, mas como tivesse verificado que não havia bondes na rua ele depoente ficou escondido na sua casa. Perguntado: se o depoente não procurou saber do motivo porque não estavam trafegando os bondes naquele dia referido? Respondeu: que ouviu dizer de seus companheiros que não estavam trabalhando porque estavam em greve. Perguntado se o depoente não tomou conhecimento de um ofício dirigido ao senhor Vicente Majourany no dia seis do corrente no qual a Companhia avisava a todos os empregados que estavam em greve, que si comparecessem ao serviço até as 10:30 minutos da noite, seriam readmitidos, ofício cuja cópia lhe é mostrado e que ficará junto ao presente inquérito, ofício que lhe foi lido pelo seu advogado referido? Respondeu: que o depoente tomou conhecimento do ofício que lhe foi lido por acaso, pois ele foi ao Sindicato dos Estivadores para saber se se trabalhava ou não, fato as dezoito e quarenta ou dezoito e quarenta e cinco, que mais ou menos às dezenove horas ali chegou o Sr. José Bernardino de Souza, que fez entrega ao Sr. Vicente Majourany do ofício aludido; que o senhor Vicente Majourany pediu ao depoente que lhe-se o dito ofício às pessoas ali presentes em número mais ou menos de vinte, o que fez o depoente pois estava apenas prestando um favor que qualquer um nos casos dele faria, que o depoente estava atras de mais pessoas referidas porque ele como empregado de onze anos da Companhia, não queria se meter nesses assuntos. Perguntado: se o depoente tem provas que justifiquem a sua não apresentação ao serviço elidindo deste modo a falta cometida e constante da letra F do art. 54 do Decreto 20.465 de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, falta que ele depoente é acusado e que está dando origem ao presente inquérito? Respondeu: que o depoente era visto entre os seus colegas como bajulador dos seus chefes, fato que ele já havia scientificado ao ex-chefe do tráfego Sr. Arnaldo Rosenthal; que sendo como é um homem chefe de família e pesando aquela suspeita entre os seus colegas ele teve receio de uma agressão de tocmia, atras de uma esquina e por este razão ele não compareceu ao serviço no dia e na hora que lhe competia. Perguntado: em que dia o depoente veio então se apresentar a direção da Usina para retornar ao trabalho, si é que o fez? Respondeu: que no dia oito do corrente às dez horas mais ou menos da manhã. Nada mais lhe digo, neste caso o chefe do tráfego lhe disse que ele estava dimetido. Nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por findo o presente depoimento e lido e

4

n. 2.

6



achado conforme vao pelo declarante e pelos demais preceptos assinado.
E por mim Da. Nene Cardoso que assino e datilografei. *Da. Nene*

Cardoso, platiógrafo e assinante

José Rodrigues da Silva

Habungtunlepanha

Novo Comunista

Claramundo Mandlho

Neste ato pelo advogado do acusado foi dito que desejava apresentar testemunhas que provassem as alegações contidas no seu depoimento e assim de pleno acordo foi marcado o dia de amanhã para serem inquiridas as seguintes testemunhas: Jose Antonio Godinho, Osvaldo Guedes, Miguel Clark inquirição que terá lugar no referido dia as quinze horas no escritório da Empresa.

Dita vez

Selbst Almeyda

Claramundo Mandlho

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL



5
N. 3.
R.

ASSENTADA.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, no Escritório da "The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited" onde se achavam presentes os Senhores C. Owen Bossenmeyer, Diretor da Empresa, Dr. Ildefonso Carvalho, advogado de João Rodrigues da Silva, também aqui presente, e das testemunhas adiante nomeadas que serão interrogadas na forma legal.

Interrogatório: Osvaldo Belli Guedes, brasileiro, casado, motoneiro, com vinte e nove anos de idade, testemunha apresentada pelo arguido João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre o que é acusado o referido João Rodrigues da Silva - falta grave - abandono do serviço sem causa justificada: nos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si não é exato que, por ciência própria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva, não teve parte ativa ou inativa no último movimento trabalhista, que deu causa à paralisação do tráfego de bondes? Respondeu: que, de ciência própria, o depoente sabe que João Rodrigues da Silva não tomou parte nem ativa nem inativa no movimento trabalhista mencionado. E isto pode afirmar porque o próprio depoente também não tomou parte neste movimento como seu colega que é no serviço dos bondes. E tanto isso é verdade que o próprio depoente prestou estas declarações perante a polícia judiciária, onde foi levado a depor e isto devido a que o depoente tinha uma filha enferma naquela ocasião. Ainda o depoente trouxe uma certidão da polícia judiciária a respeito da sua não cooperação na greve, a qual fez entrega ao Sr. Scotto, chefe do tráfego, no Sabado, 18 do corrente, afim de que esta declaração chegasse às mãos do Sr. Bossenmeyer, tendo-lhe respondido o Sr. Scotto que isto nada adiantava visto o depoente estar já demitido, ficando o Sr. Scotto com a referida declaração. Dada a palavra ao Diretor da Empresa, por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, foram feitas as seguintes perguntas. Perguntado: Como é que o depoente sabe de ciência própria que o acusado João Rodrigues da Silva não tomou parte ativa na greve do dia seis do corrente, si foi ele encontrado na Séde do Sindicato dos Estivadores no mencionado dia e foi ele ainda que em voz alta leu às pessoas presentes ali um ofício que a Light dirigiu ao Sindicato dos Motoneiros avisando que seriam readmitidos os empregados se apresentassem no mesmo dia até as 10:30 da noite? Respondeu: Neste ponto o depoente não sabe e nem soube disso. Nada mais houve, deu-se por isso por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, eu Dr. Nene Cardoso, secretaria o datilografiei e assinei. Eu, Neneca, dei
datilografiai e assinei.

Osvaldo Belli Guedes

C. Owen Bossenmeyer

João Rodrigues da Silva



1000

8

6

n.º 4
D.

SEGUNDA TESTEMUNHA: Miguel Tadeu Clark, brasileiro, casado, chapaleiro, com 53 anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva, que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre-a falta grave - abandono de serviço, sem causa justificada, praticada pelo referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: Si o depoente pode afirmar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no ultimo movimento trabalhista que deu causa à paralização do tráfego dos bondes? Respondeu: que pode afirmar que João Rodrigues da Silva não tomou parte no referido movimento, porque todos os dias que ele conversava com o depoente, dizia é este que não vinha trabalhar porque tinha receio de ser vítima de alguma violência por parte dos outros colegas. E além disso o depoente, que durante os dias da paralização dos bondes, esteve na Sede dos Motorneiros, e nunca ali viu a João Rodrigues da Silva; que durante esses dias João Rodrigues da Silva manteve-se em sua casa, visto não querer João Rodrigues da Silva se meter na greve. Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado Dr. Clarimundo Rosa da Silva, que fez as seguintes perguntas: Perguntado: Si o acusado disse ao depoente, ter sido ameaçado de agressão por parte dos seus colegas grevistas, motorneiros, e si disse o nome de alguém que o ameaçou? Respondeu: que o acusado não disse ao depoente de ter sido ameaçado, lhe dizendo apenas que tinha receio de sofrer qualquer agressão. Perguntado si o depoente sabe, que os grevistas, motorneiros, ameaçavam algum dos colegas que pretendiam ou desejavam trabalhar no tráfego dos bondes? Respondeu: que sim, que o depoente ouvir dizer que os grevistas agrediam os motorneiros que viessem trabalhar, que fato o depoente ouviu de diversos motorneiros é quem interpelava si eles iam ou não trabalhar, e estes respondiam que não porque tinham receio de apanhar alguma tunda. Perguntado: si o depoente soube que o acusado no dia seis do corrente mais ou menos á hora em que se deu o conflito onde saiu ferido o Delegado de Polícia, na Sede do Sindicato dos Estivadores, ali se achava o acusado que até lhe um ofício em voz alta para que os presentes tivessem conhecimento do conteúdo do mesmo? Respondeu: que o acusado não esteve lá, porque mais ou menos ás nove horas estava na sua companhia, na casa do próprio acusado, se achando lá, a maioria do acusado, e ali comentavam os acontecimentos, achando que estes corriam mal. Nada mais houve e deu-se por encerrado o presente depoimento, depois de lido e achado conforme vai pelos presentes assinado, em, Kerm Cardoso, secretaria o datilografei e assino. Eu, Manoel Andrade, datilografei e assinei.

Miguel Tadeu Clark
Ildefonso Carvalho

João Rodrigues da Silva

Quintino Góis
Retirado por Soler

The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105

PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL



7
9
Nº 6

TERCEIRA TESTEMUNHA: José Antônio Godinho, brasileiro, casado, fiscal, com vinte nove anos de idade, testemunha apresentada pelo acusado João Rodrigues da Silva que sob as penas da Lei prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado sobre a - falta grave - abandono de serviço sem causa justificada, de que é acusado o referido João Rodrigues da Silva. Aos costumes disse nada. Dada a palavra ao Dr. Ildefonso Carvalho por ele foram requeridas as seguintes perguntas: Perguntado: como podia o depoente informar que o senhor João Rodrigues da Silva não teve parte ativa no movimento trabalhista, que deu causa à paralisação do tráfego dos bondes? Respondeu: que isto pode afirmar porque tanto o depoente como João Rodrigues da Silva não estavam e não estiveram de acordo com a greve, não tomando nenhuma participação nela; Dada a palavra ao Diretor da Empresa por seu Advogado, Dr. Clarimundo Rosa da Silva que fez as seguintes perguntas: Perguntado: Si o Depoente podia informar, então, porque o acusado João Rodrigues da Silva, não compareceu no serviço como lhe competia? Respondeu: que não sabe; Perguntado: si o depoente sabe que o acusado no dia seis do corrente estava na Sindicato dos Estivadores, onde leu um ofício que a Light dirigiu aos motorneiros? Respondeu: que não sabe porque não estava lá. Nada mais houve e desse por encerrado o presente depoimento, depois de lido e aprovado conforme vai pelos presentes assinado eu, Nene Cardoso, secretaria, o datilografiei e assinei.

*José Antônio Godinho
M. M. Carvalho
João Rodrigues da Silva
Clarimundo Rosa*

Neste ato de comum acordo foi marcado o prazo de quarenta e oito horas para o acusado apresentar provas por escrito e alegações que justifiquem a falta de que é acusado.

*M. M. Carvalho
Clarimundo Rosa*

8 n.º 6

TRASLADO

Dr. Martim Soares da Silva
1.º NOTARIO
Rua General Vitorino, 655
PELOTAS



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N.º 258

Fls. 5

Estado do Rio Grande do Sul

Procuração bastante que faz JOAO RODRIGUES DA SILVA. -

SAIBAM quantos este publico instrumento de Procuração virem que, no ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de Agosto em meu cartorio compareceu Joao Rodrigues da Silva, brasileiro, motorneiro, casado, residente nesta cidade: - - - - -

reconhecido pelo proprio de mim ajudante, do notario, e das testemunhas
----- no fim assinadas, perante as quais disse -----

que constitue e nomeia seu bastante procurador ao dr. ILDEFONSO ALVES DE CARVALHO, advogado, brasileiro, residente nesta cidade, para o fim especial de defender o outorgante na ação em que lhe move a THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SYNDICATE, LTD, podendo tudo praticar, requerer e assinar, interpor todos os recursos de inferior a superior instância, transigir, desistir, fazer acordos, propor ações e usar de todos os poderes para o fórum em geral, ratificados os poderes adiante impressos. - - - - -

Notario: Dr. Martim Soares da Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conced todos os poderes em direito permitidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justica em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr Autor ou Réu em outro fóro; fazendo citar, oferecer libelo, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; assistir aos termos de arrolamentos, inventarios e Partilhas, com citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, louvaçao e desistencia; apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos, eté maior alcada; prestar compromisso de inventariante, receber a primeira citação e as demais intimações no correr do processo, fazer extraír sentenças, requerer a execução délas, sequestros; e arrestos, pedir precatorias, tomar posse vir com embargos de terceiros, senhor e possuidor, juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, revoga-las querendo, seguindo suas cartas de ordinens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados partes desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme reservado para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas abaixo assignadas perante o Notario que da fé. su, Helminio Cunha, ajudante que o escrevi. e eu, Martim Soares da Silva, Notario que a subscrevo. - João Rodrigues da Silva. - Antônio Júlio de Godoy Moreira. - Aurelio Simões Lopes. - estava devidamente selado. trasladado do original na mesma data retro. E EU,

*Bruno, ajudante lo notaria no seu tempo
dizendo a subscrevo e assinou em
publico e fui testigo da verdade.*

Pelotas,

23 de outubro de 1934

AJUT. DO 1º NOTARIO - M. SOARES DA SILVA



Pelotas, 6 de agosto de 1934.

Nº167.

H. F.
Nº 167
Ilmo Sr. Vicente Manjourany.

~~Assunto: Sobre a greve dos motomeiros~~

~~21/07/34~~

~~arquivo~~

~~21/07/34~~

~~Recebemos hoje, dia 11 desse mês, o ofício de V.S., no qual não é comunicado que os motomeiros se declararam em greve, por pleitearem, por aquele meio:~~

~~1º a reintegração dos motomeiros 52, 54 e 50.~~

~~2º a solução do caso que está em Juiz de Arbitral.~~

~~3º a solução do caso dos estivadores.~~

~~4º a aceitação do novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os 2 primeiros, sem desconto algum nos seus ordenados.~~

Respostas:

Declarando V.S. que está positivada a "greve" e estando a greve, fora da lei, não podemos, por isso, entrar agora em entendimentos. A Companhia se reserva o direito de readmitir ou não os trabalhos, todos os motomeiros, fiscais e chauffeurs, que hoje, até às 10:30 p.m., se apresentarem à Companhia.

Fóra disso, a Companhia considerará demitidos os demais motomeiros, fiscais e chauffeurs não enquadrados no art. 53. do Dec. 20.460, os quais, se declarando em greve, sem qualquer aviso ou entendimento previo, voluntariamente se colocaram fora da lei...

Atenciosamente.

THE RIO GRANDE LIGHT & POWER SYNDICATE LTD.

4/2/34

C. Owen Bonnemeyer
Diretor Gerente.

COB/UIC/HC



Pelotas, 20 de Agosto de 1934.

10 n.º 8

11 n.º 12

n.º

Ilmo. Sr.

C. Owen Bossamayor.

DD. Director da Ths Rio Grandense Light & Power Sid. Int'l.

N/C.

Saudações.

Em resposta ao seu ofício de 18 do corrente, tenho a responder o seguinte:

Que é verdade que eu fui o portador de um ofício dirigido ao sr. Vicente Manjourany, por solicitação que me foi feita pela Sra. D. Nené Cardozo, funcionária desta Empresa, alegando esta sra. que já havia procurado a fazer entrega do ofício, porém não conseguiram encontrar o referido Vicente Manjourany.

O ofício referido foi entregue ao dito sr. as 19 horas mais ou menos do dia 6 do corrente na sede dos Syndicatos dos Estivadores, nesta cidade, e tinha o numero 167.

O sr. Manjourany ao receber o acima mencionado ofício, tocou numa campainha que se achava sobre a mesa ali existente, fez a abertura do envelope que continha o ofício e passou este as mãos do sr. João Rodrigues da Silva que em vós alta leu a todos que lá achavam presentes.

Assisti à leitura do referido ofício e por ele fiquei informado que esta Empresa respondia algum ofício dos Syndicatos dos Motorneiros, marcando a este um prazo para se apresentarem ao serviço até a uma determinada hora, sob pena de não comparecendo serem dispensados do trabalho.

Sendo o que se me oferece, me subscrivo muito atenciosamente.

De V.S.
Até ord' s obg'.

Da Delegacia de Policia, n/cidade.

José Bernardo Afusay.

11
13
nº 9

WALTER MÜLLER, Ajudante do escrivão
do Primeiro Cartório do Cível e Crimel da Cidade
de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em ple-
no exercício do cargo, & & &.



"CERTIDÃO"

CERTIFICO em virtude do meu cargo e por me haver sido
verbalmente requerida pela parte interessada, que, re-
vendo em meu Cartório os autos de Notificação que a -
The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited -
move contra Vicente Manjourany e outros, deles consta
á fls. 4 um ofício do teor seguinte:- (Na margem supe-
rior esquerda, os seguintes dizeres: Sindicato dos -
Motorneiros. Fundado em 7/11/1932. Séde: Gal. Telles -
Nº 1.011. Pelotas - Rio Grande do Sul.) Pelotas, 6 de
de Agosto de 1934. Illmº Sr. C. Owem Bossemayer. Dire-
tor da Light & Power. Comunicamos a V. S. que nos de-
clararamos em greve pelos motivos abaixo: 1º Reintegra-
ção dos Motorneiros nº 62, 64 e 80, que foram demiti-
dos por absurdas perseguições por parte da vossa dire-
ção. 2º Solução do caso que está em Juizo Arbitral. -
3º Solução do caso dos Estivadores. 4º Aceitação do -
novo tipo de fardamento uma vez que a Light pague os-
dois primeiros, sem desconto algum nos ordenados de -
seus funcionários. Sendo o que se nos oferece subscre-
vemo-nos. (Ass.) Mancel Troncoso, -Presidente de greve
Estivadores. - Vicente Manjourany, -Presidente de greve
Motorneiros. -- As firmas acima estavam devidamente re-
conhecidas pelo Notário Dr. Martim Soares - 1º Cartório
de Notas, em data de 7 de Agosto de 1934. Era só o que
se continha no ofício acima, para aqui bem e rielmen-
te transscrito, a cujo original nos próprios autos em-
meu poder e Cartório me reporto e dou fé. Pelotas, aos
dezesseis dias do mês de Agosto de mil novecentos e -

trinta e quatro. Eu, Walter Müller, ajudante
de escrivão, em exercício p/leito, declaro
que, datelógrafo, subscrevo e assino
Pelotas, 10 de outubro de 1934.
Ajudante em exercício p/leito:
Walter Müller

R\$ 3.000
R\$ 4.400
R\$ 1.200
R\$ 8.600

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Nº 48

1921 14¹² N.º 10.

Sub-Chefatura de Policia

6^ª REGIÃO

Selos. 16 de Agosto de 1934

Ilm. Int. C. Owen Bossemeyer
D.D. Director-Gerente da The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd

Nesta cidade

Em resposta ao officio N.º 170, de fronte datado e hoje recebido, cumpre-me Scientificar V. Sua que, pessoalmente, compareci á esquina das ruas Barroso e Uruguay verificando a existencia de fios de arame com tijolos nas extremidades, presos aos fios da iluminação publica, e ainda a de uma vira na mesma rua Uruguay esquina da Santa Cruz, em posição identica.

Exigindo a retirada dos mencionados objectos de pessoal especializado, solicito a V. Sua providencias em tal sentido e a remessa dos mesmos a esta Sub-Chefatura.



Saudade e Fraternidade
François de Paula Barros
Sub-chef. de Policia.
(Francisco de Paula Barros)
Sub Chefe de Policia



demanda.

ao ultimato da Itabuna, e quem a Companhia solicita a sua ta estipendos e por prazo indeterminado, por que o caso esteja al da tradição em celebração com o Syndicato das Estivadores, no dia 6 de Agosto de 1924, encou em que estiver a serviço do preceito - Pôr suaspenso, por não ter compreendido os serviços,

vítima.

1924 - Júnior - De 21 a 24, estiver ausente do serviço, por ter sido compreender os serviços.

1927 - Júnior - Do dia 26, perdeu o turno por 8 dias, por não estar ao serviço.

Outubro - A 4, perdeu o turno por 8 dias, por não compreender os serviços.

Agosto - A 5, perdeu o turno por 8 dias, por não compreender os serviços.

Júnior - A 2, perdeu o turno por 8 dias, por não compreender os serviços.

Procurar os serviços em Domingos.

1926 - Abrial - Do dia 11, perdeu o turno por 8 dias, por não compreender os serviços a condigo.

Novembro - A 15, deixou de compreender os serviços, vindo a ser servido.

1925 - Agosto - Do dia 2, foi multado em 20000 por não ter os

dutos de geridos que exigeiam sua atividida na Companhia.

RECLAMADA DAS SITUAÇÕES CORRETIVAS FEITO EMPREGADO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,

W. A. H. / 13 / 1925 /

M. / 11

CERTIFICO em virtude do meu cargo e por me haver sido
verbalmente requerida pela parte interessada, que, re-
vendo em meu Cartório os autos de Homicídio que a -
The Rio Grandeense Light and Power Syndicate Limiteda -
movera contra Vicente Manjourany, Gonçalino Rorrigues,
Heroniano Dutra e Estação Customaria Vilela, delleis cons-
ta a 21s. 4 o ofício ao seu seguinte:- Sinaloato aos
motoristas. Fundado em 7-11-92. São General Telles
nº 1.011. Pelotas, Rio Grande do Sul. Pelotas, 6 de -
Agosto de 1934. Ilmo Sr. G. Owen Borsenauer, Director
da Light and Power, comunicando a V. S. que nos deollo
ramos em greve pelos motivos abaixo: 1º. Reitificação
dos motoristas nrs: 62, 64 e 80 que foram demitidos -
por absurdas perseguições por parte da Vossa direção.
Sólução ao caso dos estivadores. 2º. - Solução ao no-
vo tipo de tardamento uma vez que a Lightague os ag-
iu primeiros, sem descontos, registo, desconto alegam nos o-
rdenados de suas fumacões. Sendo o que se nos o-
demente de greve estivadores. Vicente Manjourany. Presente
ferece subscrevemo-nos. (Ass.) Manoel Troncoso. Presidente
demonte reconhecidas pelo notário Martin Soares da -
Silva, em data de 7 de Agosto de 1934. O referido é -
verdade e dou fé. Eu, Walter Willian Oliveira
depoço a 16. 8. 1934.

C E R T I F I C A D A

no exerçolio do cargo, à fl.

de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em fl.

do Primeiro Cartório ad Cível e Crim. da Guarda

WALTER WILLY, Adjunto ao escripto

14. 8. 34.

LILIE, SIR. GOWAN BOSSARDEN, M.D., DIRECTOR GEORGETTE.



Syndicate, Ltd.

...and interspersed as follows: HORNED GUINEA PIGS DA SILVA, no longer available



ans/

P. M. A. M. F. G. M.
Justitia
1956

queira dizer que, cessados os motívos de fórmula, o clima encontrado
é provado e auxiliado no intuito, ele apresentou-se de servilho.
Portanto, em adicional e de plena correspondência à realidade dos
factos, a sua apresentação ao serviço foi dentro do tempo habitual a legal.
Por que para se obter o preceito legal, estabeleciu-nos Justa é arte.
56, de Decreto nº 20.465, do 1º de Outubro de 1.951, é necessária bem
apreender a situação em que se encontra o seu. Jogo Rodízio da SLL-
justificada. Data de expecto e do provado, a causa está amplamente fixa-
perfeita a despositiva de lei a condutora justa sem causa
va, assim que se juntar da causa por que não entrou no serviço. Ora, o
te amparando para solicitar, como de direito, que lhe seja outeslada a
tituada. E assim sendo este o seu. Jogo Rodízio da SLL, perfeita-
mente justificada. Data de expecto e do provado, a causa está amplamente fixa-
Temos absoluta segurança que V.S. sr. G. Owen Bussenger, dotado de tan-
tologia, espírito lucido, astucioso por completo os impun-
dos Generosos que vêm de coração, V.S. he de juntar com elevada compreensão-
sado a conduta presente a passada do seu. Jogo Rodízios da SLL, canoso-
lano, como certo fará, a pena de suspensão impõe a esse deplorado
funcionário, recolocando-no no nível em que ele sempre esteve de bom humor.
Gom esse acto V.S. também trouxe grande superior plano, onde se
gido, como de fato é, dessa Imprensa.

As allegados apresentados pelo souzado ao de sua chancelada
excede o que deve e da sua obrigação.
Tanto é que a mesma contratação é que se está devendo ter um novo mês
o quanto que excede na competência, pois é de sua fiscal, engredado por
se justificada, sem razões plausíveis para tal procedimento, entendo
que, nesse tomou parte não, abusando como excesso, o excesso nem an-
teve, mas deve verificada em virtude de quanto de fato do apresente
determinante o tempo em que trahisse na diligência um empregado com dano
sóliva longe de ter o comprometimento exemplar que alega, tem sido a
falta e de sentença da generalidade prevista no decreto fundado.
modo, de mesma maneira, não de modo a justificar o seu procedimento
enunciado, as provas apresentadas, pelo souzado, de nenhum
de apresentado de suas razões provarão justificar a falta cometida.
A defesa, quando-nos as testemunhas por elas apresentadas e constatam
que souzado, joga Rodriguez da Silvia, foi quem tirada a mala em
presente inquérito.
consonante as disposições do decreto referido, promovendo os termos de
decree número 20.466 de promulgação de outubro de mil novembro a tal-
interrogando assim, também, mais uma vez, o deposto no artigo 54, do
dez dias de setembro, deixou, mais uma vez, de comparecer ao seu cargo.
joga Rodriguez da Silvia, empregando a fôrmula, com mais de
sempre, alargando assim longe excessado.
O caso que vai ser submetido à apreciação da V. Excia., é



ALLEGADOS DA FIA DE SOUTO LIMA A FONTE BUDICIAIS LTD.

61

10/10/05

que o presidente da província gravitava no deserto de terra-fria.
As delegações do mundo são destinadas de fundamento legal, e
pregado da Imprensa.
seu dever, como era sua obrigação, os servos que lhe competia como em-
nhos, não atendem, a tudo desejavam a desonra de cometerem como era
apesar de tudo, o mundo esquece-se a alegria que exerce na compa-
nhia do mundo, a quem essa beleza inesquecível da natureza.
quantamente ao quanto é das exibições, dirigido à Companhia, diz olo-
na 1.011, do Brasil dos Motociclistas, dirigido à Companhia, diz olo-
o dia, sob nº 99, que é um sorteio onde está associado o atolo
torneios destas cidades.

as exibições abundam e impulsiona a imaginação por parte do Brasil de que ho-
norable estiva no Pará de todos os concorrentes e consequentemente bom de per-
fere a eternidade na grada de dia seis do corrente. É evidente que o
é que de qualquer dúvida que o mundo tem uma preferência

nos
a Companhia tinha restabelecido o trânsito de bondes e admitido passageiros
não. Se visto se apresentar a servir no dia 01, logo que
apresentou-se a servir nenhuma dia 0 hora e
que faz o mundo a

10:00 p.m. ou mesmo viante a duas horas a trânsito minutos.
não, ficas e outras que se apresentaram no tremato até as
estrelas que se reservava o direito de residência ou não, todos os motoci-
clos, no qual elas sentadas nos seus empregados em
o atolo da Companhia, no dia 01 de setembro de 1911, que fazem parte da
Tal o progresso mundo, que em vez alta, tem suas representações altas.

lata.
presente neste exame teve o Dr. John Battlement, Delegado de Po-
distidivides, que nesse horário chegou, vertentes um conselho a que
dias, a desonra horas da noite, ele se achava na sede do Brasil de que
só de seu colégio, e no entanto, no dia seis do corrente, mais ou me-
nos justificativa da sua representação a servir por recretaria em agressão
que a sua propriedade é da sua resiliência rígida.

São as suas propriedades que a prova de validade da sua re-
tificação.

18/11/11

11/11/11



presente que possem possuir.

que se consideraram nove suas poesias, lhe apresentaram todos os meios a parte das suas colégas, e este, naturalmente, como literário dos outros, suas opções do excesso que entrou tomado, da um possivel interesse por ter de apresentado no dia a hora, ao trabalho, e este fez o seu destino nos dias primeiros, o que lhe compete fazer, o que era de seu dever fazer, era de em verdade ele não estiver de acordo com agrade e dela não ter

ter o seu procedimento por certo certo outro.

tiveza so vez de todos as correspondentes a exigenças reais de todos os priva-
do o seu sentido não tivesse tomado atitude saliente na greve, não

sele da corrente.

Silva teve direta e eficiente participação no movimento grevista do dia 15 de setembro, jõo Rodrigues da Silva é um revolutionário, jõo Rodrigues da Silva é um bousada chegou a um só consenso, jõo Rodrigues da Silva é um revolu-

tor todos os lados que se a exigeada a conduta e o procedimento

louosa conduta.

que exerceia por que o seu procedimento é de molde a chegar a este dia-
se sim que ele não tem a estatura moral para contínua exercer o cargo
não seu posto, desonra de interesses que lhe são contrários, e de exer-
ce c sonseado pelo exemplo recebido de uma possível expressão abusiva.

lamentar evidente.

dos que estão debaixo de um direto ressentimento
que entorpecido moral poderá ter o seu sentido prece de demais emprego-
que tem um cargo de responsabilidade e de confiança da Companhia
que constitui poderia merecer a consideração de que o futuro, ele

peça para sermão a sua turma.

sabildades e, sem dar a menor estabilidade aos seus superiores, não compo-
done seu serviço, desonra das suas obrigações, não pese a sua responsa-
deveras a obrigação gelo exemplo recebido de uma possível expressão, abusiva
seu completo desapontamento, por que, não é exível que um homem continue de ser
as desalixações do sonseado em sua posição, antes vem em

pela que nem um deles sofreu a maior leve expressão.

versum nos suoi postos, as mais amargas garantias, e essas formas efetivas,



entre 66, do Deserto 80.465 de 1^a de outubro de 1931.

Feito exposito e matus que do inquerito constam ficou provado, prova-
gatissimo mesmo, que o procedimento de foga hodiânea da Silva não encon-
tra apelo legal, portanto, deve ser elle passível as penas previstas no

गर्वपूर्ण रूप से अपनी प्रतिकृति का अवलोकन करें।

daí serem injetadas as extgencinas e as impongées fetais pelo Sinalento de hotornelros em nome do governador, exigeantes a impostação que o Gob-

que la visita es exigencia constitucional establecida en el artículo 981, QLII o que devan la garantía

elle obtient l'assentiment de la majorité des députés pro-légalisation.

zavent, não o fazem, imbotões de talharia idéias, de excessão excesso de

as Let's Fernando-as com enunciado e justifica que talvez deles o resultado nu-

* подтверждено ссылаясь на статью первого

A Comprehensive term titled Semperium said to be the most comprehensive document ever created for venture capital.

SOUL do tratagio destra impresa.

Permito dizer que todos os movimentos levantados que tem se desenvolvidos a pes-

de ser um elemento bom para a comunidade, é o centro, o bairro, como

O seu procedimento não encontra apoio na lei. O motivo é este

the test temperature outlays a 30% progressive desolarization constant proves

so as not to give any advantage to either side, as demonstrated

fitto all' oceano.

severallos no daña a broma a que estaban obligados, e por esto, como juzga

Entretanto, nem só de sestão. O que se passa não compreende só

66
81-4 06

卷之三



WILSON

Integrid

é o Comendante da Guarda Civil que é de responsabilidade Legislativa suspender o encargo das autorizações da Sílvia das suas funções, e promovendo o in-
querito que dentre os que o V. Exéc. esteve tratando acabe com a sua responsabilidade.
Já para o fim de demitir o sonhado, o guarda das sas funções.
não adi para ver se é redimível, ter cometido furtos faltas diferentes
e tempos que trazem na memória, e, pelo seu ultimo ato, ter cometido
certos em absoluto e completamente a deslumbrante direção da Companhia
que era medida de tais necessidades, é demissão de nomeada
já o Comendante da Sílvia, é um medida que se impõe como um ato de



PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

Reunida n' este processo á Alfa-
dega de Pelotas para o cumprimen-
to da lei do selo. —

En 1.9.84.

Emmendabolim
Lesp Raynor,
X

Cancelo o despacho retro. —
Reunida n' este processo á
Alfa-dega deste Capitólio
para cobrar da Companhia
Brasil Portuolegrense, por
terlo o selo nos documen-
tos que o seu fez. —

En 5.9.84;

Emmendabolim
Lesp Raynor,
X

23

JG

5

Setembro

2214
1598/34

Sr. Inspector

Com este remeto-vos o processo protocolado
nesta Inspectoria sob n.º 1598-34, para ser cobrado da Cia.
Carris Porto Allegrense, por verba, o sello devido nos documen-
tos que o compoem.

Isto feito, pego o obsequio de o restituir
a esta Inspectoria.

Saude e fraternidade



Inspector Regional

Ao Illmo. Sr. Inspector da Alfandega
Nesta Capital



Nº 1564

24
República dos E. U. do Brasil
26

Affândega de Porto Alegre
Em 27 de Setembro de 1934

RECEBIDO 24 SET 1934

ANEXO 10

R\$ 837

Snr. Inspector Regional do Trabalho

N/CAPITAL.

Tendo sido pago o sello devido, restituo-vos o inclusão
processo protocolado nessa Inspectoria sob nº 1598-34, vindo com
o vosso ofício nº 2214, de 5 do corrente, em que é interessada a
COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE.

Saudações.

Leoncio Martins Maya
LEONCIO MARTINS MAYA
INSPECTOR, em comissão.

25

I. R. 1598-34. de 1934.-

27

17.º INSPETORIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTO ALEGRE

A The Rio Grandeus Light and Power Syndicate Limited, suíte o inquérito procedido em torno da ação das operárias Joia Rodrigues da Silva, denunciado por falta grave prevista no art. 54, isto "f" do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1934.

Pede a concretização dessa denúncia. -

Sendo, porém, matéria de competência exclusiva do Conselho Superior do Trabalho, passo este processo ao S. Ex.º Dr. Orlando Silveira dos Santos, suspeito neste sentido, para os fins de direito. -

Em 26.7.34. -

Eduardo Colino
Susp. Supr.

X

27

Setembro

4

2513
1598/34

Sr. Inspector

Por se tratar de assunto da algada do conselho Nacional do Trabalho, do qual sois DD. Delegado neste Estado, passo ás vossas mãos o expediente remettido a esta Inspectoria Regional pela Direcção da The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltd, de Pelotas, protocolado aqui sob no. 1598/34.

Saudade e fraternidade



Inspector Regional

Illmo. Sr. Dr. Evandro Lobão dos Santos
 DD. Inspector de Caixas de Aposentadorias e Pensões
 Nesta Capital

■ Informação ■

O Inspector de Puerdencia deste Conselho, Evarandro Lobão dos Santos, com o officio de nº 2, encaminha a esta Secretaria o original do inquérito administrativo que The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited pôs instaurar contra o empregado João Rodrigues da Silva, acusado de haver praticado falta grave, passível de punição.

O inquérito, regido de se apura não observou perfeitamente as Instruções baixadas por este Conselho.

Não obstante esse preliminar levantada, o que pode invalidar o inquérito é o transcritido, por onde, antes, se entras na apreciação das provas produzidas no processo, que à vista dos autos nesta Secretaria ao indicado pelo prazo de 10 dias, afim de oferecer a defesa que quiser.

Antes de finalizar, cabe-me dizer que apparece aos presentes, outro o prazo 10.311, de 984, do qual consta uma petição do acusado, consultando a este Conselho, em data anterior à chegada do inquérito, sobre si

o mesmo já havia sido encaminha-
do a esta repartição, conforme de-
termina a Lei.

Reu, 10 de novembro de 1934.
Afonso Beijamini S. Almeida
Ass. da 2^a cl.

N'consideração do que sucede fui eu encarregado com a
anotação do ato.

Em 12 de Novembro de 1934

Redator de Encarregado

Director da 1^a Secção

Rec. gest. 17/11/34

D'1^a Sec. para fazer expedição aos
acusados, dando-lhes os autos para
lentear por 10 dias.

Rio, 16 de Nov. de 1934

Oscar (oo)

Director Geral

Rec. na 1^a Secção

Hoje dia de hoy para fazer expediente

Em 16 de Novembro de 1934

Redator de Encarregado

Director da 1^a Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPED. DE 1934 1.000

21 de Novembro 1934

2. Sec. de Outra Ofc.

2.º fl.

20

Processo nº 11.239/34

F.D.C.H.

26

Novembro

4

1-1.696

SNR. JOÃO RODRIGUES DA SILVA

A/C DO SYNDICATO DOS MOTORMEIROS

P E L O T A S

RIO GRANDE DO SUL

Communico-vos, para os devidos fins, que
vós foi concedido vista, nesta Secretaria, pelo prazo de
dez dias, dos autos de processo em que a "The Rio Grandense Light and Power Syndicate Company Limited" encami-
nha o inquérito administrativo contra vós instaurado,
afim de que apresenteis razões de defesa.

Saudações cordenças

OSWALDO ROAMES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

卷之三

W.O.C.W

Community-to-community, there is probably little difference in the way people live.

ab einer Reihe von verschiedenen Stämmen dieser Pflanze ist nur
eine Art mit einem sehr kleinen Blatt und ohne Blüten zu unterscheiden,
fructuosa.

on daily occasions
feutada.

Este dato pertenece al
este autor, la documentación
13 de Mayo de 1944
Dir. Presidencia de 1944
Alfonso Pérez presidente
Pérez Gómez

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

Modelo N° 502 (not.)

RECEBIDO	O	CTN SECRETARIO CONSELHO
DE	NACIONAL TRABALHO RIO DE JANEIRO	X
POR	<i>Y</i>	<i>12.9.12</i>
AS	<i>Y</i>	<i>12.9.12</i>
DE	= DE PELOTAS RS 57 47 12 23 H 40 10 26	

DEFESA REFERENTE PROCESSO N 11239 VG FOI ENTREGUE
 PESSOALMENTE POR MINISTRO SECRETARIA DIRECTOR LIGHT AFIM
 SER ANEXADO PROCESSO DADA EXIGUIDADE TEMPO ME É
 IMPOSSIVEL APRESENTAR NOVA DEFESA VG PARA QUE SOLICITO
 VOS NOVA PRASO MINIMO VINTE DIAS PT JOAO RODRIGUES
 , DA SILVA , =

As seguidas indicações: estação de procedência
 é a hora da apresentação: número do telegramma

Recalculai, se houver demora na entrega

M. Dr. Maria Paula Gava informar
 Em 18 de Setembro de 1906
 Recado de sua este local:
 Director da T. Secção

Recada 15/12/1906
 14-12

Sp.

832

Peculado em 18/2/90

Ja. Soçá -

Informação.

Fotodecoramina de
fr., o acusado no presente processo, José
Rodrigues da Silveira, declarou que seu desfez
foi enriquecer, predominantemente, na secretaria
da The Riograndense Light & Power Com-
p. Ltd., ofício de seu ameaçada de morte no
processo.

Consoante bula de apresenta-
ção nova desfez no prazo que lhe foi conve-
nido, que é de 15 dias, solicita o dito prazo
mínimo de 20 dias.

Reverendo o pecado do
acusado pelas considerações supressas, para o
competente despacho, passo o processo, nest
instante, à vista do procurador da defesa.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1990.
Eduardo Henrique da Soça
Poder de Fato

Nunciado do Dr. Henrique Soça

Em 20 de Dezembro de 1990

Madruga de Henrique Soça

Director da 1ª Seção

Rec. em 21/12/90

JM

é considerado ao Sr. Presidente.
Ris 26/10/1935
Odegaard 100
Diretor fiscal da Rádio.

Concedo a prorrogação de 21 dias,
a contar de 23 de Dezembro ff.

Em 4 de Janeiro de 1935
Odegaard em nome do Presidente
Vice-PRESIDENTE

PUBLIC
OFFICIAL

Rio de Janeiro 8/1/1935
Odegaard

Solicito-lhe para fazer expre-
samente um relatório por via telegrafia.
Ris, 9 de Janeiro 1935

Odegaard 100
Diretor fiscal
Ricardo Leiria 12/1/1935

ao Sr. Alcides Rego para cumprir
em 12 de Janeiro de 1935
Theodoro de Alencar Velloz
Diretor da 1ª Seção

Decidido em 14 de Janeiro de 1935
Na sessão.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO Cumprido hoje.

1ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE Pessoal no 3
EM DE Janeiro DE 1935

Depois, 16 de Janeiro 1935
Pedro Odegaard que de
Av. Rio Branco



Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

fl. 33
C. N. T. 20

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

TELEGRAMMA

Hora de apresentação

Hora de transmissão

Estação de origem - Rio de Janeiro

Data 16 De Janeiro 19 35

1-3

Sr. João Rodrigues da Silva

Nome, direcção e moradia do destinatário

A/C do Syndicato dos Motorneiros

Pelotas R.G. do Sul

Comunico-vos vg	ordem	Senhor	Presidente vg
que	vos	foi	concedida
prorrogação	por	vinte	dias vg
contar	dois e tres	Dezembro	proximo
passado vg	prazo	vista	do
processo	inquerito	a	que
vos	submettesse	The	Riograndense
Light	and	Power	Syndicate
Limited pt	Attenciosas	saudações	

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

Do Gabinete do Presidente.

Yecchidu em offa farr a q87
Geffuino em come a Affuina
Lefuina puma a

dissever the people

Procedere ad transversa

The old Alluvial glaciadé plain surface can measure over
one thousand feet above sea level in some parts where
the ground surface is 1463 ft. above sea level. In other
parts the ground surface is 375 ft. above sea level. The
surface is composed of alluvium which has been derived
from the bedrock surface. The bedrock surface is composed
of granite which has been derived from the bedrock surface.
The bedrock surface is composed of granite which has been derived
from the bedrock surface.

58.8



10

Porto, 11 Jan. 1934

Dear Mr. & Mrs. G. H. Dyer
I am sending you my best regards
and hope you will be well.
I am sending you my best regards
and hope you will be well.

The Grande Agremiação de
Brasileiros de Abroad
is now being formed
and we are looking
forward to its
success. We
are sending
you our
best regards
and hope you
will be well.

The Grande Agremiação de
Brasileiros de Abroad
is now being formed
and we are looking
forward to its
success. We
are sending
you our
best regards
and hope you
will be well.

Yours truly
G. H. Dyer

Chilean life does not have a tempo
soapera, bella y que poi' enca;
edad cosa de lagas y a veces el
bar o tanta gente las artes
procesos.

Ora, dentro de plena faceta,
é que así, como ha solicitado des
canso recto y positivo, de la
muy desapacible y vacua pros-
pecto particular, de que botánico
otroas y personas más de
mejoraron y trataron más de
laboriosos tristes que no
encontraron actividad y ventura
de su vida clau nos vemos
partidos, cuando van a probar
bien apreciar hea probado
ellos con no respetación ninguna
que aguji se procede a echar
piedras contra los dependientes
de la colonia, es decir, contra
los fríos, contra los que
chocan con los muros y contra
los que se quedan sin jardín

Algunas veces se quedan
que no son más que un
lugar de ni. no. & los son
más que coches que circulan
y que son estos instrumentos
de que tienen bastantes cosas buenas
y otras, efectos de haberla usado, no
son recto y positivo, dientes de arena male, cosa
bueno idea a tránsito, de
que son muy buenas, pero
otras y personas más de
mejoraron y trataron más de
laboriosos tristes que no
encontraron actividad y ventura
de su vida clau nos vemos
partidos, cuando van a probar
bien apreciar hea probado
ellos con no respetación ninguna
que aguji se procede a echar
piedras contra los dependientes
de la colonia, es decir, contra
los fríos, contra los que
chocan con los muros y contra
los que se quedan sin jardín

De facto, obtivdado a compreensão permanente
Comitê.

Antes de más tarde, se juntó todo lo mejor para una fiesta regular como los instrumentos o inquietudes que suelen tener las personas que viven en la ciudad. La noche pasó sin que nadie se cansara.

Page 78, 35

Préliminamente ouviu o acusado, este apresentou a defesa de prisão, 35/36 e juntao, ainda, a certa

• ~~Barbados~~ ~~deep~~ 52

Como se tratará de um empregado com mais de 10 anos de tempo de serviço a suspensão extenderá a natureza o competente inquérito administrativo que remetterá a este Conselho por intermédio da Inspectoria Regional de Pernambuco a esta gor intermediária ao Inspector de Previdência e ALLEGUE o que é devida das denúncias.

Como houve esse tipo de amparo dado a The Rio-
Grandense Light & Power Synd. Ltd., promovido um breve em
a de Agosto de 1884 e, por esse motivo, não tivessem apre-
sentado o servilgo aquele dia, entre elles o Dr. João Ro-
drigues, foi o mesmo acusado pela mesma comissão de habe-
cimento a farta grava anotada na letra E do art. 54
contido a farta grava anotada na Letra E do art. 54
do Dec. nº 20.4659 de 1º de Outubro de 1931, ou seja, abando-

0 85 V 100 11

• 14 •

• ప్రభుత్వం • 81

Geocada em 21/2/2019

88.

Secretário da Sesau

Brilliant

Aug. 16 ad do 1935

5. *ordem de Fr. Gaudêncio, transmite o encargo para
cecer as relações entre a Fr. Hermann e Carvalho*

Director da Sagrada

12 Name *de 1935*

Time. 9 a.m. Saturday

Offerta della fara' circa quattro e mezz'ore ad

OVEN TO NOODLES

198-3-27 " July

Please see me first if you need help on 11-5-935.

~~Contra~~ ~~pro~~ ~~pro~~ ~~contra~~

perimetric visual field

the following words were written:

in the working out of my comp

all tell me it has been extremely

modi opere: exponit obiectum

approximate, though
not necessarily exact.

Individual lets us

Digitized by srujanika@gmail.com

the following sentence

Publicado no "Diário Oficial" de 12 de Julho de 1935

Full presente: - Procurador Geral

Relator

Presidente

Ato de Janeiro, 14 de Maio de 1.935.

Vendo cessar a suspensão em que se encontra o acusado, e tornar ao Trabalho considerar nullo o referido inquérito, decretando a suspensão em que se encontra o acusado, e tornar ao Trabalho considerar nullo o referido inquérito, decretando a suspensão em que se encontra o acusado.

CONSIDERANDO que não foram rigorosamente observadas as "Instruções" batizadas por este Conselho, para a instauração do inquérito administrativo a que se refere o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 15 de Outubro de 1.931;

que o Conselho de Inquérito Administrativo instaurado contra o presidente Gonçalves é administrativo a que se refere o art.

RESOLVEM os membros da La. Câmara do Conselho No-

José Rodolfo da Silva:

que o presidente Gonçalves é administrativo a que se refere o art.

que o presidente Gonçalves é administrativo a que se refere o art.

que o presidente Gonçalves é administrativo a que se refere o art.

que o presidente Gonçalves é administrativo a que se refere o art.

19 35

La. Secção

AG/SSRF.

Prac. 11.239/934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Instituto do Trabalho
Instituto do Trabalho



Oh
A. Portugal Gameiro Almeida para quem o
nosso espetáculo tem de ser feito de 1935
Sociedade de Formas de Vida

Director da J. Soepele

Proc. n.º 239/34

42

EA

18 Julho

5

1-980

Notificação

Sr. Director Gerente da "The Rio Grandense
Light and Power Syndicate

Pelotas - E. do Rio
Grande do Sul

Transmitto-vos, de ordem do Sr.
Presidente, copia authenticada do accordão proferido
por este Conselho, nos autos de processo em que essa
Companhia submette á apreciação deste Instituto o in-
querito administrativo que fez instaurar contra João
Rodrigues da Silva.

Outrosim, comunico-vos fica essa
Companhia notificada para, dentro do prazo regulamentar,
dar cumprimento á parte final do alludido accordão, sob
pana de incorrer nas sancções legaes.

Saudações

Director Geral da Secretaria



Conselho Nacional do Trabalho

Delegacia da 10a. Zona

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
END. TEL. AGRILABOR

Porto Alegre 2 de Setembro de 1935.

Nº 35/606.

Ilmo Sr. Director Geral.

Assunto

Proc. nº 11.239/34 -

Recorrente: João Rodrigues da Silva

Recorrída: The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Ltd.

Cumprimento do accordão de 14 de Maio de 1935.

Tenho o prazer de enviar a esse Collendo Conselho os documentos annexos, referentes ao processo administrativo contra João Rodrigues da Silva, informando, outrosim, que o respeitável accordão desse Egregio Conselho foi integralmente cumprido pel The Rio Grandense Light & Power Syndicate, Limited.

Cordeas saudações

Evandro Lobão dos Santos

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a Zona

Ao Snr. Sr. Oswaldo Soares,
DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

13-9
Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35.

PROTÓCOLO N.º 10681-X

DATA 12/9/1935

SECRETARIA DO —	MÍNISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
PROCURADOR D. —	DIRECTOR GERAL
1.º SEC. DA —	PROCURADORES
2.º SEC. DA —	2.º SEC. DA —
3.º SEC. DA —	3.º SEC. DA —
CONTADORIA	FISCALIZAÇÃO
ENQUETAS	ESTATÍSTICA
ARCHIVO	

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

44

10a.

35/523.

Porto Alegre

17

J u n h o

5.

Inquerito administrativo contra
João Rodrigues da Silva.

Director da The Rio Grandense Light & Power
Syndicate Limited,

P E L O T A S.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão da 14 de Maio do corrente anno, resolveu o seguinte, relativamente ao inquerito administrativa instaurado contra João Rodrigues da Silva:

Proc. nº. 11.239/34 - Relator: Sr. Mendes Cavalleiro.

" Considerar nullo o inquerito, por não terem sido observadas as instruções em vigor, devendo portanto cessar a suspensão em que se encontra o empregado."

De acordo com as novas instruções recebidas do Conselho Nacional do Trabalho, solicito a V.S., informar quais as providencias tomadas sobre o assumpto.

Cordesas saudações.



The Rio Grandense Light & Power Synd. Ltd.

CAIXA POSTAL N.º 105
PELOTAS - E. R. G. S. - BRASIL

Pelotas, 12 de Julho de 1935.

45

Ilmo^{sr.} Evandro Lobão dos Santos,

DD. Delegado do Conselho Nacional do Trabalho na 10a. Zona.

Porto Alegre

Damos recebido vosso ofício de 17 de junho p.p., de cujos dizeres ficamos scientes.

Devemos informar que João Rodrigues da Silva está ausente desta cidade, consonante informações que temos e, attenta a decisão do Conselho Nacional do Trabalho annullando o inquerito procedido contra aquelle, a Empreza, de acordo com as disposições legaes applicáveis está procedendo outro inquerito com a observância das instruções em vigor.

Sendo o que se nos offerece dizer em resposta ao vosso ofício, aproveitamos do ensejo para reiterarmos a V. S. os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Saudações.

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER
SYNDICATE LIMITED



C. Owen Bossemeyer
Gerente Geral.

COB/CRS/no

46

Pelotas 21 agosto 5

Sr. José Rodrigues Silva
rua Setenta 344

Rio Grande

Convidado no comparecer no fórum Poder
afim de proceder a discussão das alegações

Da defesa

Conselho dos Fazendeiros

Inspecto da Fazenda e fiscalização
Pecuária



Grande Hotel

20 de Agosto de 1936.

Conselho

The Rio Grandense Light and Power Syndicate Ltda.
CAIXA DE APSENTADORES E PENSÕES DA

auditorias nas Escolas. -

a, firmadas pelo mesmo autor, em documento assinado a sua

o Conselho de Escolas no formal documento, e, ultimamente

Do Amigo Círculo.

Com esta elevado apreço e consideração subscrito-me

acutuagão na solução dos casos que lhe são confidados para julgamento.

este protocolo orgão da defesa da classe trabalhista pela sua eficiência

expresso aqui franco reconhecimento. Louvores a

referido amigo,

exponente, depõe de retinégrado, sollicitou a obtiva exoneração do
por motivo de ordem íntima, que só a mim interessa,

atédo ao tempo decorrido.

nasquelas funções, com o recebimento dos vencimentos correspondentes ao per-

com comitêmente, com os estivadores, a cada de ser retinégrado, nasta data,

hem num movimento trabalhista, que, nasquella época, que aquela se fez sentir,

cos, desde 6 de Agosto de 1934, por mera suspeita de me achar envolvido tam-

letras por me haver suspendido das funções de Piscal de suas bondes eletric.

manteendo com a The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited, de Pe-

de trabalho que, em virtude de sua decisão, proferida naquele dia viinha

for vossa intenção, pertencente ao Conselho Nacional

Correio das saudades.

Nesta cidade

N D Inspector das Caixas de Pensões e Apresentadoreis.

Ilmo. Sr. D. Evangelho Lobo dos Santos

th

COB/GRS/nº

Gerenete General.
C. Owen Bassomerry

SYNDICATE LIMITED
THE RIO GRANDEENSE LIGHT & POWER

de estima e consideração.

veladas da ensejo para reiterarmos à V. S. os nossos protestos
Sendos o que se nos oferece de momento apre-

gão da Companhia igual ao permanente do empregado - 93600.
arigas de Silver - 92600; jote de 1 anno - 51600; contabilis-
manente sobre 312000 - total recebido pelo referido jote ho-
ta e oito mil e oitocentos reis) assim descontados: 3% Per-
do mês de Agosto e na importância de Rs. 238600 (duzentos e tri-
a este caso serás recordadas por nós na relação das contratações
bulgues devidas à Caxa de Pensões e aposentadorias e relativas
Outrossim, comunico-nos à V. S. que as contral-

da Empreza, e qual lhe foi concedida.

tivo de interesses do mesmo solicita exoneração do empregado
Companhia, tendo sido pago das verbas em atraso a gor mo-
Bacional do Trabalho, foi reintegrado nas suas funções nestas
da Silver, de conformidade com o Venerando Acordo do Conselho
12 de Julho de 1935, comunicamos à V. S. que jota Rodríguez
Em aditamento ao nosso Ofício acatado de

Saudações cordiais:

N/Cidades.

DD Delegados do Conselho Bacanal do Trabalho na 10a Zona.

111ma Sr. Evandro Lobo dos Santos,

266.35

PELOTAS - E.R.G.S. - BRASIL

CAIXA POSTAL N.º 105
Folhas, 24 de Agosto de 1935.

7/7

Suficiências

(Descreve o P. I.)

Caroas o Conselho Nacional do Trabalho
a fl. 46 annullar o inquérito administrati-
vo constante desta auto, para o effito de
determinar a execução da pena eis suspeito
em que se encundava o acusado.

Foram os documentos
de prova os auto verificaram que o acusado
foi verdadeiramente perseguido, apesar que, afou-
lou ameaçou, denunciou-se ao emprego.

E' o caso excepto das infame-
cias tanto do empregado quanto do seu chefe.
O processo, foi imp. federal-
mente autorizado.

Pratico facendo lhe a Cedula 885
do Conselho Regional
Anselmo

A consideração do Srr. Director Geral auto os
presentes autos evidenciando a sua inocencia.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção

24/9/35

VISTO-Ao Srr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Srr. Presidente.

Em 25 de Setembro de 1935

Joaquim Soárez

Director da Secretaria

Reu na Sra. em 26-9-1935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1935

Procurador Geral

de siôdo.

(Ris. 30/9/1935
General Santos (aposta)
1º adj do P. fidal.)

A' concordaraoas do h. Presidente.

Rio, 30 de Outubro de 1935.

Quacabuca

Director Geral

A vista da petição de fls. 47, informam
depois 49 e processos suprados da Ano
Corrente, archive - se)

Em 2 de Outubro de 1935 -


PRESIDENTE

A' 1º lugar para arquivar.

Rio, 30 de Outubro de 1935

Quacabuca
Director fidal

Recebido na 1.ª Secção em 3/10/35

Peço que seja para arquivar.

Em 19 de Outubro de 1935



Director da 1.ª Secção